



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 392 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 10 de setembro de 2014, **deliberou:**

1. Nos termos do previsto no art.º 33º, n.º 1, al. s), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a adesão do Município de Almada à Associação Internacional para a Logística Urbana Sustentável em Pequenas e Médias Cidades, Logical Town Association, cujos estatutos se anexam ao presente edital e que aqui se dão por inteiramente reproduzidos.
2. Considerar esta adesão como medida de caráter permanente da Semana Europeia da Mobilidade 2014.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral



LOGICALTOWN

Estatutos

Associação Internacional para a logística sustentável em cidades históricas de pequena e média dimensão

CITTÀ LOGICA®



ESTATUTOS "ASSOCIAÇÃO CIDADE LÓGICA"

Associação sem fins lucrativos para a promoção da logística sustentável em cidades

DENOMINAÇÃO

Artigo 1

- 1.01 A Associação denominada "International Association for sustainable city logistics for small and mid-sized historic town" (*Associação Internacional para a Logística Sustentável em Cidades Históricas de Pequena e Média Dimensão*), com denominação abreviada "Logical Town Association" (*Associação Cidade Lógica*), doravante referida como a "Associação", é instituída de acordo com o artigo 14º e seguintes do Código Civil italiano.

Artigo 2

- 2.01 A Associação é uma organização sem fins lucrativos. Os fins da Associação são a promoção, divulgação, intercâmbio das melhores práticas, estudo, análise, conhecimento, aplicação e aperfeiçoamento da cultura, soluções e serviços para a cidade com logística sustentável, de forma a fomentar novas experiências de logística inteligente na cidade, contribuindo para otimizar a mobilidade global, o desenvolvimento de serviços e sistemas na lógica da cidade logística eco-eficiente, em especial para os centros urbanos de cidades de pequena e de média dimensão.
- 2.02 A fim de prosseguir os seus objetivos a Associação desenvolverá as seguintes atividades:
1. Promover o intercâmbio de conhecimentos e estabelecer colaborações entre membros e entre os membros e outras partes interessadas;
 2. Divulgar e difundir a cultura da logística sustentável em cidades tanto na administração pública como no meio empresarial, em contexto local, com o objetivo de otimizar a mobilidade urbana em geral;
 3. Promover, nas empresas e administração pública, soluções e sistemas de distribuição de mercadorias inovadores e eco-eficientes;
 4. Promover a formação dos profissionais e técnicos envolvidos na distribuição de mercadorias tirando vantagem da colaboração entre instituições públicas e privadas, a fim de melhorar as competências e conhecimentos para a implementação e gestão de processos de logística sustentável na cidade;
 5. Promover o trabalho em rede com organizações, institutos, fundações, entidades públicas e privadas que estejam envolvidas em atividades relacionadas com os objetivos da associação;
 6. Organizar e gerir reuniões, seminários, congressos, visitas, formação e atividades de comunicação, bem como divulgar notícias e informações sobre os fins da Associação;
 7. Promover mesas redondas, conferências, reuniões, debates, oficinas, exposições, formação e cursos de diversos níveis em temas relacionados com os objetivos da Associação;
 8. Participar em projetos locais, nacionais e internacionais para fomentar a investigação, o desenvolvimento, a experimentação, formação, difusão e promoção desde que relevantes para os objetivos da associação



2.03

A Associação pode realizar qualquer ação que a Direção considere útil ou adequado para a prossecução dos objetivos da Associação. Em particular, a Associação pode:

1. Fazer parte, estabelecer e contribuir para a fundação de todas as associações, públicas ou instituições privadas, legalmente reconhecidas ou não, na Itália ou no exterior, cuja atividade seja voltada para objetivos similares aos da Associação;
2. Organizar e promover campanhas e iniciativas que visem a sensibilização, de pessoas, empresas e governos sobre as questões relevantes para efeitos da associação, incluindo o uso de meios de comunicação;
3. Promover qualquer ação, consistente com os propósitos da Associação, destinada a angariação de fundos para as atividades da própria Associação;
4. Organizar qualquer outra iniciativa e ação que garanta a prossecução dos objetivos da Associação, de acordo com o estabelecido nos estatutos.

SEDE

Artigo 3

3.01

A Associação está estabelecida em Itália. A sede está localizada em Lucca, 55100, Sorbano del Giudice, Via della Chiesa XXXII trav. I n. 231, nas instalações da "Lucense SCpA". A associação é aberta a pessoas singulares e coletivas que concordem com os propósitos e objetivos da Associação e/ou estejam envolvidos em atividades relacionadas com fins e atividades da Associação. O pedido de inscrição como membro deverá ser endereçada por escrito à Direção. A qualidade de Membro será concedida após aprovação da Direção.

DURAÇÃO

Artigo 4

4.01

A Associação será constituída por prazo indeterminado.

4.02

A Associação poderá ser dissolvida em qualquer altura, por decisão da Assembleia Geral com a maioria de voto favorável de 75% dos membros.

4.03

O ano fiscal termina em 31 de dezembro de cada ano.

4.04

Não é permitido à Assembleia que aprovar as demonstrações financeiras, bem como à Associação em geral, ceder, ainda que indiretamente, o lucro ou excedentes durante o tempo vida da Associação.



REGRAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5

- 5.01 A atividade da Associação é regulada por Regulamento Interno.

SÓCIOS

Artigo 6

- 6.01 Os membros da Associação são pessoas singulares e coletivas (empresas, organizações, associações, etc) que são admitidos como membros efetivos, mediante pedido escrito, aceite pela Direção. Os membros compartilham os fins da Associação, aceitam e comprometem-se a cumprir as disposições legais e regulamentares da Associação e a pagar as quotas. O título de associado pode ser concedido a pessoas singulares que têm direitos civis e políticos e na ausência de cadastro criminal e às pessoas jurídicas que não se enquadram nas condições descritas no artigo n. 38 do Decreto italiano 163/06 e seguintes (ou seja, não tenham sido declaradas culpadas de delito criminoso).
- 6.02 Todos os membros titulares têm direitos iguais.
- 6.03 Entre os Membros Efetivos existem os Membros Fundadores; que são os membros que tenham participado na fundação da Associação.
- 6.04 Os indivíduos que, por seu mérito moral ou contribuição financeira, permitiram a Associação melhorar ou aumentar a atividade prevista, podem ser admitidos como membros honorários. Qualquer associado pode ser admitido pela Direção como Membro Honorário por um período indefinido.
- 6.05 O Membro Honorário é igual para todos os fins de direito ao Membro Honorário, adquirindo igualmente os respetivos direitos e deveres.
- 6.06 Todos os membros têm que seguir as disposições e regulamentos da Associação.
- 6.07 A jóia de inscrição não é transmissível e não pode ser reembolsada.
- 6.08 Todos os membros têm direito a voto na Assembleia Geral, segundo o princípio de uma pessoa, um voto.

DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 7

- 7.01 Os membros que cumpriram as suas obrigações para com a Associação, têm garantida plena participação na vida da Associação, tendo o direito se apresentarem nas eleições para os órgãos sociais. Todos os membros têm direito a voto nas resoluções da Assembleia Geral, incluindo aprovações sobre as mudanças dos Estatutos, denominação de órgãos da Associação e dissolução da Associação



DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 8

- 8.01 A adesão implica a aceitação plena do espírito das disposições legais e regulamentos. Todos os membros têm de seguir as disposições e regulamentos, bem como instruções e deliberações emitidas pelos órgãos da Associação e não devem envolver-se em atividades que conflituem com os fins da Associação.
- 8.02 Os membros comprometem-se a cooperar no desenvolvimento, nas atividades, no apoio e na melhoria da imagem da Associação
- 8.03 Os membros da Associação serão obrigados a pagar uma quota anual para todo período de inscrição. O valor desta quota é estabelecida pela Direção.
- 8.04 A quota anual é intransmissível, exceto para transferências devido a morte e não pode ser reembolsada.

RESCISÃO DE MEMBRO

Artigo 9

- 9.01 A qualidade de membro é extinta em caso de:
- a. Morte ou extinção legal;
 - b. Renúncias. Qualquer membro pode apresentar proposta de renúncia em qualquer momento, por comunicação escrita à Direção. A renúncia da adesão entrará em vigor no final do ano em curso, desde que o pedido seja recebido pelo menos três meses antes do final do ano;
 - c. Perda. A qualidade de membro é automaticamente terminada em caso de:
 - i. Falência ou correndo processos de insolvência ou falência
 - ii. Condenação que envolva, ainda que temporariamente, perda do mandato público ou incapacidade de ocupar cargos executivos;
 - iii. Declaração de não habilitação ou invalidez;
 - iv. Não pagamento dos valores devidos à Associação, no prazo fixado pelo órgão competente;
 - d. Expulsão. O membro pode ser expulso por:
 - i. Violações das normas legais ou regulamentares ou de decisões dos órgãos da Associação;
 - ii. Não pagamento da quota de associação;
 - iii. Atividades em desacordo com os propósitos de associação ou contrárias ao Código de Prática e Conduta da Associação
 - iv. Incapacidade, devido a problemas graves, não permitindo a continuação da relação com a associação como membro



- 9.02 A decisão sobre o término da filiação deve ser determinada pela Direção nos casos descritos no artigo 7.01 alínea c), enquanto a rescisão de associação nos casos descritos na alínea d) são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Direção. Os recursos contra o término da filiação serão avaliados pelo Painel de Árbitros, e uma decisão final deve ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recurso.

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10

- 10.01 Os órgãos da Associação são:
1. Assembleia Geral
 2. Direção
 3. Presidente
 4. Vice-Presidente
 5. Conselho Arbitral
 6. Conselho Fiscal, se houver
 7. Todos os organismos referidos no ponto 2 e 3 são livremente elegíveis
- 10.02 Todos os organismos acima referidos permanecem no cargo por três anos e podem ser reeleitos. Todos os nomeados prestam atividade de forma não remunerada, salvo indicação em contrário por lei ou pelos estatutos atuais e dentro dos limites previstos na legislação italiana no artigo 6, parágrafo 2 do Decreto Legislativo 78/2010 que converteu em lei 122/2010. O reembolso de despesas é, em qualquer caso, permitido.
- 10.03 Aos órgãos da Associação junta-se ainda o Conselho Científico.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11

- 11.01 A assembleia é a congregação de todos os membros. Todos os membros têm os mesmos direitos e as mesmas obrigações.
- 11.02 A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Direção, com as informações a serem disponibilizadas no site da Associação, com antecedência não inferior a 10 (dez) dias. Na convocação deve ser especificada a ordem de trabalhos.
- 11.03 A Assembleia Geral só poderá reunir, em primeira convocação, estando presentes fisicamente pelo menos metade dos membros sendo as decisões tomadas por maioria simples. Em segunda convocação, funcionará com qualquer número de membros.



- 11.04 A Assembleia deve decidir sobre:
- a. Aprovação de plano de atividades e relatório de atividades;
 - b. Aprovação do relatório económico e financeiro;
 - c. A nomeação e a suspensão da Direção e do Conselho Fiscal, se existir;
 - d. Número de membros da Direção;
 - e. A eleição do Conselho Arbitral;
 - f. A estratégia geral da Associação;
 - g. A aprovação dos regulamentos;
 - h. A isenção de membros específicos do pagamento de jóia de inscrição;
 - i. A dissolução da associação
- 11.05 Apenas os membros com as quotas em dia podem participar na Assembleia. Um membro pode fazer-se representar por outro membro, por procuração escrita a ser anexada à ata da Assembleia. Os membros que sejam pessoas coletivas são representados na Assembleia por seu representante legal ou por uma pessoa por ele designada.
- 11.06 Independentemente do valor da contribuição, cada um dos membros que atingiram a idade legal tem o direito de expressar um único voto, seguindo o artigo 2352, parágrafo 2 do Código Civil italiano.
- 11.07 Cada membro pode, no máximo, representar um outro membro.
- 11.08 A dissolução da Associação só é eficaz após a aprovação em Assembleia Geral com o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros que têm direito a voto deliberativo, excluindo representantes.

DIREÇÃO

Artigo 12

- 12.01 A Direção é o único órgão competente para executar as ações da Associação, de acordo com os propósitos definidos. É composto por um número não inferior a três membros e não mais do que cinco.
- 12.02 Promove e organiza cada iniciativa para a prossecução dos objectivos da Associação.
- 12.03 Gere os fundos e ativos da Associação.
- 12.04 Fixa a quota anual para a Associação e condições de pagamento por parte dos membros.
- 12.05 No início e no final de cada ano, apresenta à Assembleia Geral o balanço de contas e orçamento



- 12.06 Dado que a Direção é o único órgão capaz de decidir sobre questões financeiras e de capital, pode recolher opiniões e propostas na Assembleia Geral.
- 12.07 A sua constituição e suas deliberações serão válidas somente se todos os membros estiverem presentes.
- 12.08 A Direção decide com maioria simples os novos regulamentos relativos às atividades e objetivos da Associação. O regulamento tem de ser aprovado pela Assembleia Geral, incluindo qualquer alteração no nome da Associação.
- 12.09 A Direção pode propor alterações aos regulamentos da Associação e aos Estatutos, subordinada ao parecer favorável da Assembleia Geral.
- 12.10 A Direção decide por maioria simples sobre a inscrição como membro de outras associações e sobre a participação a candidaturas e pedidos de financiamento ou colaboração com outras entidades para a prossecução dos fins da Associação
- 12.11 No caso da demissão de um membro da Direção, a Assembleia Geral pode substituí-lo por um novo membro, por maioria simples.
- 12.12 A Direção é eleita por três anos e os seus membros podem ser reeleitos.
- 12.13 A Direção elege entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro e um secretário.
- 12.14 A Direção definirá, a qualquer momento, outras posições específicas e adequadas, e a nomeação dos seus gestores entre seus membros ordinários. A duração do mandato é indicada no momento da nomeação, podendo ser renovado pela Direção, se necessário.
- 12.15 A Direção pode procurar aconselhamento e relatórios escritos aos membros da Associação, no que respeita a atividades a eles delegadas por comissão, ou porque detêm competências especiais e conhecimento.
- 12.16 Os membros da Direção não podem executar simultaneamente o papel de membros do Conselho Fiscal.

OPRESIDENTE

Artigo 13

- 13.01 O Presidente é o representante legal da Associação perante terceiros e perante um juiz.
- 13.02 O Presidente é também o presidente da Direção e da Assembleia Geral e, em caso de igualdade, a sua direção de voto determina a maioria.
- 13.03 O Presidente tem o poder de propor a rescisão de um membro da Direção



O TESOUREIRO

Artigo 14

- 14.01 O Tesoureiro organiza os livros de contabilidade e cuida dos fundos da Associação, facilitando o depósito e retirada de dinheiro, de acordo com a lei civil e fiscal.
- 14.02 O Tesoureiro controla, juntamente com o Presidente, a execução de decisões da Direção sobre a utilização dos fundos da Associação.
- 14.03 O Tesoureiro é responsável pela provisão das despesas e arrecadação de fundos de acordo com as decisões da Direção.
- 14.04 O Tesoureiro trata do registo de membros, os contratos de seguro e de patrocínio.

SECRETÁRIO

Artigo 15

- 15.01 O Secretário é responsável pela redação de atas de reuniões da Direção, bem como de outras Assembleias da Associação.
- 15.02 O Secretário é responsável por toda a gestão diária da Associação.
- 15.03 O Secretário é responsável relações públicas com outras associações.
- 15.04 O Secretário cuida da execução das decisões do Direção.
- 15.05 O secretário está empenhado em resolver todas as disputas entre os membros, ou melhor, entre estes e a Associação
- 15.06 O secretário mantém todos os registos não financeiros (minutas, correspondência, registos de membros, etc.)

VICE-PRESIDENTE

Artigo 16

- 16.01 O vice-presidente substitui o presidente em caso de ausência temporária ou impedimento.
- 16.02 O vice-presidente é administrador e promotor de alterações nos Estatutos e regulamentos da Associação.
- 16.03 O cargo de vice-presidente pode acumular com o de tesoureiro.



CONSELHO ARBITRAL

Artigo 17

- 17.01 O Conselho Arbitral é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral que permanecem no cargo por três anos e podem ser reeleitos. O Conselho Arbitral delibera sobre recursos interpostos em relação ao término da filiação, em debates entre os membros e entre os membros e a Associação, bem como sobre recursos interpostos de candidatos sobre rejeição da adesão. As deliberações do Conselho Arbitral são irrevogáveis. Para outros problemas, não especificados no presente Estatuto, o Conselho Arbitral segue os artigos 806 e seguintes do Código de Processo Civil italiano.

CONSELHO FISCAL

Artigo 18

- 18.01 A Assembleia Geral poderá eleger o Conselho Fiscal, no caso de ser necessário ou ser prevista em lei.
- 18.02 O Conselho Fiscal é constituído por Auditores.
- 18.03 O Conselho Fiscal é formado por três membros que são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples. Entre os auditores, o Presidente, pelo menos, deve estar inscrito no Cadastro Italiano de Auditores de Contas.
- 18.04 O Conselho Fiscal tem como deveres verificar as ações da Associação em relação às leis e aos estatutos e elaborar um relatório anual sobre a aprovação das contas.
- 18.05 Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deve ser membro honorário ou membro fundador. Membros do Conselho Fiscal não podem ser responsáveis ao mesmo tempo na Direção ou ser nomeados pela Direção.
- 18.06 Se um membro do Conselho Fiscal se demitir, a Assembleia Geral elege um novo Auditor por maioria simples.

CONSELHO CIENTÍFICO

Article 19

- 19.01 O órgão da Associação com o papel técnico é o Conselho Científico, que é composto por um presidente e não mais de cinco membros eleitos pela Direção. Os membros do Conselho Científico são escolhidos entre pessoas do mundo empresarial, científico, académico, económico, editorial, com competências e conhecimento reconhecidos e que estão envolvidos em atividades ligadas aos objetivos da associação.
- 19.02 As funções do Conselho Científico são:



1. Desenvolver propostas de atividades científicas da Associação;
 2. Promover e coordenar atividades de investigação;
 3. Colaborar na atualização do arquivo técnico;
 4. Promover cursos de formação, eventos, seminários e reuniões, etc.
- 19.03 Os membros do Conselho Científico permanecem no cargo, juntamente com a Direção que os elegeu, e podem ser reeleitos.

ATIVOS E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 20

- 20.01 As receitas da Associação são:
- a. Quotas e potenciais contribuições voluntárias dos membros, que podem ser solicitadas em função das necessidades e funcionamento da associação. A quota é intransmissível e não sujeita a reembolso;
 - b. Contribuições e patrocínios de organismos públicos ou de outras pessoas singulares ou coletivas;
 - c. Contribuições de fundações nacionais e internacionais e programas europeus;
 - d. Atribuições possíveis, doações e legados;
 - e. Provenientes de atividades e serviços de negócios realizado em conformidade com as finalidades institucionais da Associação.
- 20.02 Os rendimentos de eventuais atividades comerciais serão marginais e efetuadas em relação às atividades essenciais da associação, dentro dos limites e de acordo com o disposto na lei
- 20.03 Até 30 de Abril de cada ano, a Direção irá preparar relatório de atividades, contas e orçamento que será objeto de deliberação da Assembleia O exercício inicia-se a 1 de janeiro e encerra a 31 de dezembro de cada ano. O possível excedente resultante das demonstrações financeiras só pode ser utilizado para a realização de atividades institucionais e não podem ser distribuídos, sob qualquer forma, entre os membros

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

Artigo 21

- 21.01 Possíveis alterações aos estatutos só podem ser propostas durante a Assembleia Geral pelos membros da Direção
- 21.02 As alterações devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes, mesmo que a resolução seja aprovada em segunda convocação.
- 21.03 As deliberações são tomadas por votação nominal.



DISSOLUÇÃO

Artigo 22

- 22.01 Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral delibera por maioria simples prevista no artigo 11 deste Estatuto, sobre a utilização do saldo existente, retirando o passivo. Os restantes recursos e receitas devem ser integralmente encaminhadas a outras associações ativas e com os mesmos fins, de acordo com o artigo 3, parágrafo 190 da Lei italiana n ° 662, de 13 de Dezembro de 1996

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23

- 23.01 Quaisquer questões não regulamentadas em detalhe pelo presente Estatuto, serão resolvidas de acordo com a lei do Código Civil italiano.